

PROJETO DE LEI Nº 066/2023

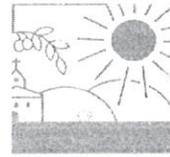
Cria nova etapa do programa de recuperação de renda e autoriza o Poder Executivo a subsidiar juros e encargos financeiros concedidos pelos bancos de fomento de microcrédito através do Banco do Povo -- “Realiza Empreender” nos termos da presente lei, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROCOLO
Hora 13:54 Nº 10267
Em 21/04/23
Boyle
Responsável

Art. 1º Com o objetivo de disponibilizar de forma mais rápida e com juros subsidiados aos profissionais autônomos, lojistas, comerciantes, prestadores de serviços, micro e pequenas, empreendedores informais, MEIs, entre outros, do Município de Encruzilhada do Sul, que ficaram impossibilitados ou prejudicados de exercer suas atividades em decorrência do surto pandêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), em razão do retraimento econômico causados pela Guerra da Ucrânia, que afetou as maiores economias mundiais, com reflexos expressivos no Brasil, a necessidade de criar políticas públicas específicas para as mulheres, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar juros e encargos de financiamentos concedidos por banco de fomento de microcrédito através do Banco do Povo, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Os profissionais autônomos, lojistas, comerciantes, prestadores de serviços, micro e pequenas, empreendedores informais, MEIs, entre outros do Município de Encruzilhada do Sul poderão contratar financiamentos no valor entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto aos bancos de fomento de microcrédito através do Banco do Povo, com juros e encargos subsidiados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. O valor total de financiamentos a serem subsidiados com base na presente Lei, fica limitado a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



Art. 3º O prazo de financiamento será de até 36 (trinta e seis) meses e poderá ter uma carência de 6 (seis) meses.

Art. 4º O Município pagará o subsídio diretamente ao Banco e ou OSCIP de Microcrédito respeitando o percentual máximo de 100% (cem por cento) dos juros remuneratórios e encargos do contrato de crédito de cada financiamento, autorizados no termos da presente Lei.

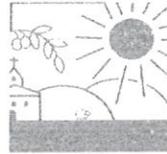
§ 1º O Município somente subsidiará o pagamento de até 100% (cem por cento) dos juros remuneratórios e encargos do contrato de crédito, das prestações quitadas até seus respectivos vencimentos pelo tomador de crédito.

§ 2º Prestações pagas com atraso serão cobradas pelo valor da taxa de juros integral, sem subsídio, e serão acrescidas de juros de mora e multa, sendo total responsabilidade do tomador do empréstimo.

§ 3º Os percentuais de subsídios e demais especificações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do programa serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º O prazo para encaminhamento dos financiamentos por quem ficou impossibilitado ou prejudicado de exercer suas atividades pelos motivos elencados nos artigos anteriores, com juros e encargos subsidiados pelo Município será até 31 de dezembro de 2024, a partir da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, através Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fazer frente ao subsídio de juros e encargos de financiamentos concedidos pelos bancos de fomento e microcrédito, através do Banco do Povo, nos termos da presente Lei, através do Projeto 1027 SUBSÍDIOS DE JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS unidade 01; função 23; subfunção 691; Programa



0096, recurso livre 0001, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 3.3.90.48.00.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS, no montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – 3.3.60.45.00.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS, no montante de até R\$ 250.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente para atender o previsto no art. 6º da presente Lei.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal.
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete, respondendo pela
Secretaria Municipal de Administração.

Ítalo de Freitas Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico.

Visto Jurídico

Denisa Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023



Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei cria nova etapa do programa de recuperação de renda e autoriza o Poder Executivo a subsidiar juros e encargos financeiros concedidos pelos bancos de fomento de microcrédito através do Banco do Povo – “Realiza Empreender” nos termos da presente lei, e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto na necessidade do fomento de emprego e renda após a pandemia que assolou o mundo com o COVID – 19, na qual vários microempreendedores tiveram suas atividades afetadas, bem como profissionais autônomos, liberais, microempresas e de pequeno porte.

Ainda, com o advento da Guerra entre Rússia e Ucrânia, as maiores economias mundiais foram afetadas, tendo reflexos impactantes na também na economia brasileira, por consequente, retraindo a circulação de mercadores e a diminuição na prestação de serviços e investimentos, causando impactos diretos na sanidade financeiras da União, Estados e Municípios.

Hoje, o Município possui um cadastro de mais de novecentos MEIs cadastrados, que através da Assessoria de Desenvolvimento Econômico e a implantação da sala do empreendedor, serão garimpados e estimulados para que mantenham suas atividades aqueles que seguem ativos, estimular a retomada das atividades daqueles que por alguma razão possui o MEI ativo mas pararam com suas atividades, estimular a geração de uma vaga de emprego por MEI, a ampliação dos microempreendedores e dos de pequeno porte, os informais a formalizarem suas atividades através do estímulo a criação de MEIs e aos profissionais liberais a criação de postos de trabalhos e modernização de desburocratização de seu regulamento com o fomento em investimento através do banco de fomento e o programa de microcrédito.

Àqueles que cumprirem fielmente o intuito do programa, e aplicarem os recursos de forma adequada e mantiverem o pagamento das parcelas sem atraso, serão dignos do recebimento do subsídio governamental do presente projeto, como mais um incentivo ao aquecimento econômico do Município e o socorro aos micro e pequenos empreendedores profissionais autônomos que mais necessitam.

É público e notório que as alternativas governamentais que foram adotadas a nível federal para aquecer a economia e alavancar o desenvolvimento econômico pós pandemia, durante a crise ocasionada pela guerra, afeta diretamente o retorno de ICMS ao Município, bem como, o repasse pertencente



ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), requerendo assim, que os gestores sejam criativos e busquem alternativas inovadoras para a compensação desse *déficit* no orçamento público e ao mesmo, estimular a economia local, buscando a geração de emprego e renda e dessa forma aumentar os índices de arrecadação que retornarão Município.

Ainda, serve como referência que atualmente pelo programa foram atendidas 44 (quarenta e quatro) empreendedores(as) de forma a manter mais de 60 (sessenta) empregos, e o aquecimento dos investimentos nos micro empreendedores(as) e de forma sincronizada o comércio, os serviços e a economia local.

Diante o exposto, roga-se pela aprovação do presente projeto de Lei, que consiste em consolidar as políticas públicas de Desenvolvimento Econômico adotadas pelo Governo Municipal de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul, 31 de julho de 2023.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.